



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO (A): Escola Técnica de Maracanaú		
EMENTA: Recredencia a Escola Técnica de Maracanaú, instituição mantida pela Escola Técnica de Maracanaú Ltda, esta sediada na Rua Belém, nº 401, Bairro Piratininga, CEP: 61.905-210, no município de Maracanaú, e renova o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial e de forma subsequente, com a oferta de 175 vagas, em cinco turmas de 35 alunos cada, pela referida Instituição e no mesmo endereço, com validade até 31 de dezembro de 2024, sem interrupção, e dá outras providências.		
RELATOR: Conselheiro Petrônio Emanuel Timbó Braga		
PROCESSO Nº 09559205/2022	PARECER Nº 17/2023	APROVADO EM: 18/1/2023

I – RELATÓRIO

I.1. Da solicitação

A Escola Técnica de Maracanaú, instituição sediada em Maracanaú, por meio de sua representante legal, Maria de Mesquita Rosa Dantas, mediante o processo nº 09559205/2022, protocolizado no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc), em 4/10/2022, requereu à Presidência deste egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da Escola Técnica de Maracanaú e a renovação do reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial, na Rua Belém, nº 401, Bairro Piratininga, CEP: 61.905-210, no município de Maracanaú.

No processo, são apresentados documentos físicos e/ou *on line*, pelo Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof)/CEE, de onde se extraem as informações que se seguem, para a elaboração deste Parecer.

I.2. Contextualização da Instituição e do Curso

A Escola Técnica de Maracanaú é uma instituição de direito privado; está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.125.644/0001-55 e teve como último ato o credenciamento concedido pelo Parecer CEE nº 0455/2017, de 08/08/2017, com validade até 31/12/2020, ocasião na qual também renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. O número no Sistec é 24754 e o Censo 23241101. Teve como último ato de reconhecimento do Curso em epígrafe o Parecer nº 0705/2017, aprovado em 05/09/2017, com validade até 31/12/2020, na mesma ocasião em que autorizou as



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 17/2023

especializações técnicas em Enfermagem do Trabalho, Instrumentação Cirúrgica e *Home Care*.

Consta no Plano de Curso (PC) que essa Instituição tem como objetivo geral formar profissionais habilitados a nível médio com o Curso de Habilitação Profissional de Auxiliar e Técnico de Nível Médio em Enfermagem para atender às necessidades sociais relacionadas com a saúde contribuindo para a valorização do ser humano e o bem-estar da população. E, como objetivos específicos, dentre outros, formar profissionais e técnicos especialistas de nível médio, para atuarem na área de saúde, observando o compromisso social e a ética profissional no desempenho de suas funções, a fim de contribuir com a excelência da Atenção à Saúde e melhoria da qualidade de vida da população cearense e desenvolver o profissional técnico em Enfermagem que inclua, além da dimensão biológica do cuidar, a dimensão psicossocial e a compreensão da importância da incorporação das normas de biossegurança em sua rotina de trabalho.

O perfil profissional de conclusão do Curso Auxiliar e Técnico de Nível Médio em Enfermagem tem por base as exigências advindas das novas diretrizes curriculares nacionais para educação profissional de nível técnico e do Decreto nº 94.406/1987, que regulamentou a Lei do Exercício Profissional nº 7498/1986. Ao final do curso, deverá proporcionar aos técnicos em Enfermagem a autocrítica de suas atitudes como cidadãos e como profissionais integrantes da equipe de saúde.

Ao concluir o curso, pretende-se que as habilitações profissionais de Auxiliar e Técnico de Nível Médio em Enfermagem tenham desenvolvido as competências gerais que são comuns a todos os técnicos da área da saúde. Da mesma forma, pretende-se que o auxiliar e o técnico de nível médio em Enfermagem desenvolvam as competências específicas da sua profissão. Consta, ainda, que referidas habilitações abrangerão todas as pessoas que tenham afinidade com a área de saúde, mantendo um relacionamento humano e fraterno e de respeito com o próximo.

1.3. Organização curricular

As disciplinas estão estruturadas em módulos, baseados nas competências, objetivos de aprendizagem/habilidades e bases tecnológicas/conteúdos, propondo a metodologia de ensino e avaliação em cada um deles. O Curso apresenta 1.620 horas na sua organização curricular total, sendo 980 de carga horária teórica e 240 de carga horária prática, e mais quatrocentas de Estágio, realizado a partir do término do conteúdo teórico (Quadro 1).

Esse curso contempla o itinerário formativo que possibilita a qualificação profissional com certificações intermediárias, considerando ocupações previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): Auxiliar de Enfermagem (carga



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 17/2023

horária 1.160h CBO: 3222-30).

Essa Instituição pretende ofertar cinco turmas com até 35 alunos cada, distribuídas nos turnos: noite (durante a semana de segunda a sexta-feira) e aos finais de semana (sábados e domingos) com o término previsto até 30/11/2025.

Quadro 1- Organização Curricular do Curso com a distribuição das disciplinas e estágio (e os itinerários formativos Auxiliar e Técnico de Enfermagem)

MÓDULO I - DISCIPLINAS	C.H. TEÓRICA (h)	C.H. PRÁTICA (h)	C.H. ESTÁGIO (h)	C.H. TOTAL (h)
Saúde e Segurança no Trabalho	50	10	-	60
Prestação de Primeiros Socorros	40	20	-	60
Microbiologia e Parasitologia	30	10	-	40
Organização do Processo de Trabalho em Serviço de Saúde	60	-	-	60
Nutrição e Dietética	20	-	-	20
Informática para o Trabalho	10	20	-	30
Introdução à Metodologia da Pesquisa Científica	30	-	-	30
CARGA HORÁRIA MÓDULO I	240	60	-	300
MÓDULO II – DISCIPLINAS	C.H. TEÓRICA (h)	C.H. PRÁTICA (h)	C.H. ESTÁGIO (h)	C.H. TOTAL (h)
Anatomia e Fisiologia Humana	60	20	-	80
História e Exercício da Profissão e Ética Profissional	40	-	-	40
Farmacologia Aplicada a Enfermagem	30	20	-	50
Cuidado Domiciliar	30	10	-	40
Assistência de Enfermagem em Clínica I	30	20	-	50
Assistência em Saúde Coletiva I	30	10	-	40
Assistência em Saúde Mental	30	10	-	40
Assistência de Enfermagem em Tratamento Cirúrgico I	30	10	-	40
Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente	50	10	-	60
Assistência de Enfermagem à Mulher	40	20	-	60
Assistência de Enfermagem ao Idoso	40	20	-	60
CARGA HORÁRIA MÓDULO II	410	150	300	860

*Saída intermediária com Certificação de Qualificação Profissional Auxiliar de Enfermagem, carga horária 1.160h (CBO: 3222-30).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 17/2023

MÓDULO III – DISCIPLINAS	C.H. TEÓRICA (h)	C.H. PRÁTICA (h)	C.H. ESTÁGIO (h)	C.H. TOTAL (h)
Assistência de Enfermagem em Clínica II	30	20	-	50
Assistência em Saúde Coletiva II	30	10	-	40
Assistência de Enfermagem em Tratam. Cirúrgico II	30	20	-	50
Preparação de Pacientes para Realização de Exames	50	20	-	70
Assistência ao Paciente em Estado Grave	60	20	-	80
Assistência ao Paciente em Situação de Urgência e Emergência	60	20	-	80
CARGA HORÁRIA MODULO III	260	100	100	460
CARGA HORÁRIA TOTAL	910	310	400	1.620

**Com a conclusão de todos os módulos será expedido o diploma Habilitação Técnico de Nível Médio em Enfermagem com carga horária de 1.620 horas (CBO: 3222-05)

1.4. Equipe gestora e docentes

A diretora pedagógica é a licenciada em Pedagogia, Luísa de Marillac das Chagas Freitas, especialista em Gestão Escolar e em Coordenação Pedagógica (Reg.01437); a coordenação do Curso está sob a responsabilidade da bacharela em Enfermagem, Maria Edneide de Souza Costa (COREN 56.9451); a secretária escolar é Aila Maria de Souza, (SEDUC-Registro nº 6863), e a coordenação de Estágio Supervisionado está sob a responsabilidade da bacharela em Enfermagem, Elzirene Barbosa Marques.

O corpo docente apresentado é formado por 8 (oito) professores sendo bacharéis e especialistas.

1.5. Tramitação do processo

Concluída a análise documental da Cedup/CEE, por meio da Assessora, Ruth Aglaiss R. Leite Correia, o pedido foi submetido à avaliação técnica da enfermeira Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, a fim de indicar as condições de oferta do Curso.

A visita técnica foi realizada em 7/12/2022, após a designação por ato administrativo da Presidente deste Conselho, por meio da Portaria nº 315, de 21/11/2022, e publicada no DOE do dia 6/12/2022. Após a análise técnica, no que gerou a Informação Final nº 201/2022 (de 18/11/2022), este processo foi distribuído a este Conselheiro para Relatoria em 13/12/2022.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 17/2023

I.6. Processo avaliativo

O processo avaliativo deu-se com a avaliação *in loco*, que culminou com um relatório prévio da especialista, elaborado a partir da aplicação do instrumento de avaliação elaborado por este CEE, organizado em três dimensões e tendo por base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Nacional; o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) e as normas deste CEE, que regulamentam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Do Relatório prévio da avaliadora extraímos as informações que substanciaram este Parecer, com alguns destaques:

a) Dimensão 1: a avaliadora relata que a Escola, segundo informações colhidas com o diretor-geral e com a diretora pedagógica, não renovou seu credenciamento (vencido em 2020, Parecer CEE nº 705/2017), alegando dificuldade financeira de manter a Escola, no âmbito da pandemia de Covid-19, devido à evasão de estudantes e alteração do formato de aulas presencial para o remoto, que inviabilizou a permanência da maior parte do corpo discente (perda de empregos e dificuldades dos estudantes no tocante ao pagamento das mensalidades). Com isso, o corpo docente desligou-se da Instituição, mantendo-se, apenas, o diretor-geral, a coordenadora pedagógica e a coordenadora de curso. A Escola também não conseguiu retomar as articulações com campos de estágio nas adjacências de Maracanaú, uma vez que as pactuações com as Secretarias de Saúde não dispensam o credenciamento ativo/recredenciamento ativo.

Para a avaliadora não foi possível a comprovação dos critérios que envolvem: decisões gerenciais; política de valorização de pessoal; habilitação de pessoal e política de relacionamento com os familiares dos estudantes, impossibilitados de serem verificados nos depoimentos de quem trabalhou na Escola e dos estudantes.

Com relação à habilitação pessoal, relata a avaliadora que, com base na análise do Plano de Curso, a diretora pedagógica registrada consta como não habilitada no Sisprof. Porém, segundo avaliadora, está habilitada como coordenadora pedagógica. A diretora pedagógica (assim se identificou durante a avaliação) informou que o diretor-geral não estava habilitado. Após conferência do nome pela avaliadora, no Sisprof, identificou-se que o mesmo se encontra cadastrado como docente.

O corpo docente cadastrado é composto de bacharéis na área e licenciado fora da área; porém, esses professores, na prática, não estão mais no Curso, em mais de cinquenta por cento, o que prejudicou a validação desses dados pela



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 17/2023

avaliadora. A Escola justificou que, em virtude do atraso para a providência do credenciamento, precisará retomar os contatos com os docentes que integravam o quadro ou contratar novos.

b) **DIMENSÃO 2** – A avaliadora observou aspectos que não atenderam aos critérios de avaliação desta dimensão atribuída aos indicadores: laboratórios específicos, sala de professores, sala de coordenação pedagógica e orientação de estágio.

Com relação aos laboratórios específicos, afirma a avaliadora que há um laboratório de habilidades técnicas (LHT) de enfermagem com vistas a atender semiotécnica e semiologia e outros componentes curriculares, conforme especificação do CNCT, instalado em local apropriado, com pessoas responsáveis pela gestão. Há rampas de acesso ao laboratório que tem portas com largura adequada para cadeirantes, mas não há piso tátil e espaços demarcados e sinalizados para cadeirantes nas bancadas, mas é possível a livre circulação das cadeiras de rodas. Há itens de segurança, e o material de consumo, apesar de completo e adequado aos conteúdos que serão abordados nas aulas práticas, necessita de uma manutenção/revisão. No momento da visita, o espaço necessitava de pintura e reparos, apesar de conter iluminação. Segundo a diretora pedagógica, foi providenciada a instalação do aparelho condicionador de ar que se encontrava em manutenção.

O laboratório de Informática é próprio e está instalado em local apropriado, porém, não conta com pessoas diretamente responsáveis pela gestão. Possui rampa de acesso e portas com larguras adequadas para cadeirantes, mas não há piso tátil; não há espaços demarcados e sinalizados para cadeirantes nas bancadas, mas é possível a livre circulação das cadeiras de rodas; há itens de segurança; o material de consumo é adequado, mas não é suficiente (possui menos de dez computadores/notebooks); o espaço é iluminado; no momento da visita encontrava-se higienizado adequadamente e há uma sala para os professores, mas não dispõe de conforto, acessibilidade, mesa e cadeiras para reunião, acesso à internet, computador, estante de livros para estudo e não há banheiro exclusivo para os docentes.

A orientação do estágio será realizada na sala de coordenação pedagógica que é a mesma da direção geral, não tendo uma sala específica para esse fim. A instituição atende aos discentes na sala da direção geral que tem condições de acessibilidade, climatizada, iluminada, com acesso à internet e conforto para prestar esse atendimento. A avaliadora constatou que os convênios só poderão ser formalmente celebrados após publicação de Parecer deste CEE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 17/2023

O regimento Escolar está atualizado, e o corpo docente constante no Plano de Curso está compatível com a relação nominal cadastrada no Sisprof, sendo todas as titulações de nível superior (bacharéis) com um quantitativo máximo de quatro disciplinas para cada docente.

As salas de aula são amplas e comportam confortavelmente os estudantes, sendo iluminadas, climatizadas, higienizadas adequadamente, com quadro branco, com portas que permitem o trânsito de cadeirantes e rampas de acesso, mas, sem piso tátil.

A biblioteca tem um espaço exclusivo para funcionamento e acomodação do acervo, com mesa e cadeira para pesquisa/estudo individual ou coletivo e acesso livre à internet. Consta de uma sala ampla com estantes, mesas e cadeiras, iluminada, mas não é climatizada. Embora, tenha rampas de acesso, facilitando a circulação com cadeira de rodas, o local para cadeirante não é demarcado e nem sinalizado, mas o espaço facilita o trânsito livre. Conta com número de exemplares de títulos mínimo e com um sistema de empréstimo de livros manual. Há um responsável pela gestão e é aberta para a comunidade. Entretanto, o acesso virtual ainda está em processo de implantação.

O material didático conta com um acervo físico completo, sendo distribuído, conforme os títulos adquiridos, na proporção de um exemplar por aluno, considerando uma turma de 35 alunos. Não foi apresentado pela Instituição, durante a reunião presencial, o controle e a produção do material didático apostilado. Foi apresentada a relação de livros que são usados como referência bibliográfica básica e complementar por disciplina. Há compatibilidade entre os exemplares básicos disponíveis na biblioteca e as indicações dos professores na construção do e mentário e no planejamento do material. Em análise realizada durante a visita e em consulta ao PPP, a avaliadora encontrou evidências de que o acervo físico estaria tombado apenas manualmente, em número suficiente para uma turma de 35 alunos. Não há um acervo virtual ativo.

c) **DIMENSÃO 3** - relata a avaliadora que a sala da diretoria conta com mesas, cadeiras, armários, computador com acesso à internet e impressora; embora possibilite visão do que ocorre no espaço escolar, é pequena, organizada, ventilada/climatizada, iluminada, mas a largura da porta não possibilita o acesso de cadeirante.

A avaliadora destaca que a secretaria escolar dispõe de todos os critérios indicados para o item avaliado; no entanto, o espaço não é exclusivo para seu funcionamento, sendo compartilhado com a direção geral e a pedagógica. Há secretário habilitado, embora não disponha de número de auxiliares suficiente para o trabalho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 17/2023

A instituição tem baterias de sanitários masculinos e femininos, porém, necessitam de reparos; possui acessibilidade para cadeirantes, mas sem acessibilidade para deficientes visuais; o número é suficiente para atender a todos os estudantes; não foram identificados chuveiros, e os banheiros para professores e servidores são comuns e em número suficiente.

Segundo a avaliadora, a instituição tem um pequeno almoxarifado num ambiente exclusivo para essa função, e o espaço para implantação de uma cantina estava fechado no momento da visita da avaliadora, em razão do tempo em que a Escola ficou sem funcionamento durante a pandemia.

O prédio da Escola possui a maioria dos ambientes bem cuidados, tais como paredes e portas limpas e conservadas, madeiramento bem conservado, acessibilidade para todas as dependências da Escola, acesso à internet em todos os ambientes de gestão e pedagógicos; não há placas de identificação em todas as portas e piso tátil, nem sinalização para cadeirantes nas salas; o pátio da Escola tem espaço amplo, coberto, arborizado, com mesas, cadeiras e outros recursos para favorecer a permanência dos alunos; no momento da visita, a área externa encontrava-se higienizada e em fase de melhorias.

A avaliadora destaca que o retorno da Instituição demandará maior esforço para rearticulação com docentes, convênios de estágio nos municípios de Maranguape e Pacatuba e com a Secretaria de Saúde do Estado, repertórios que a Escola seguia anteriormente à pandemia. Entende-se, ainda, que os esforços para reformas/reparos de alguns setores deverão ser empreendidos no prazo estipulado para novo credenciamento. Por fim, o Quadro 2 resume os aspectos das dimensões avaliadas e os conceitos atribuídos pela avaliadora.

Quadro 2 - Dimensões avaliadas e as médias das notas atribuídas pela avaliadora

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Planejamento, Avaliação, Desenvolvimento Institucional e Política de Gestão)	2,40	3	7,20
Dimensão 2 (Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, acompanhamento de egressos, corpo docente, material didático, planejamento didático: individual e coletivo, infraestrutura pedagógica: salas de aula, sala de atendimento ao discente, sala de professores, sala de coordenação pedagógica, biblioteca, laboratórios, auditório e quadra de esportes).	2,95	4	11,80



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 17/2023

Dimensão 3 (Infraestrutura do prédio: blocos administrativo e de serviços).	3,00	3	9,00
Total			28,00
Conceito de Curso (total de pontos com os pesos ÷ 10)			2,8

Esclarece-se que o cálculo utilizado para obtenção do conceito da instituição (CI) considerou os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pela especialista avaliadora de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos ÷ 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 3 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 2,80) no que indica uma qualidade satisfatória do Curso.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pela análise realizada, constatou-se que do ponto de vista legal, o pleito em epígrafe, atende à Lei nº 9.394/1996; ao Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo de nº 8.268/2014; à Resolução CNE/CEB nº 2/2020, que aprovou o CNCT - 4ª Edição, e às Resoluções CEE nºs 395/2005, 466/2018 e 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Cedup/CEE; a manifestação favorável da avaliadora especialista da área designada para verificação *in loco* e que recomendou no circunstanciado Relatório o credenciamento da Escola e a renovação do Curso; e após a instituição proponente atender de modo satisfatório ao instrumento de avaliação, voto no sentido de que seja concedido o credenciamento da Escola Técnica de Maracanaú, instituição mantida pela Escola Técnica de Maracanaú Ltda, esta sediada na Rua Belém, nº 401, Bairro Piratininga, CEP: 61.905-210, no município de Maracanaú, e a renovação do reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial e de forma subsequente, com a oferta de 175 vagas, em cinco turmas de 35 alunos cada, pela referida Instituição e no mesmo endereço, com validade até 31 de dezembro de 2024, sem interrupção.

Ao declarar o voto, chamo a atenção da Instituição para que atenda às recomendações abaixo explicitadas, ressaltando que os aspectos apontados, mesmo não sendo impeditivos, devem ser verificados no próximo ato de credenciamento institucional e reconhecimento do Curso:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 17/2023

- a) respeitar a oferta de vagas explicitadas no Plano de Curso e autorizadas neste Parecer e comunicar por ofício a este CEE o início do Curso com as turmas autorizadas;
- b) comprovar a manutenção do corpo docente habilitado, com a comunicação em ofício da relação nominal de todo o corpo docente e suas qualificações, respeitando as exigências legais para a função, tão logo inicie suas atividades;
- c) enviar a este CEE, a indicação do(a) coordenador(a) de Curso e do(a) orientador(a) de Estágio, com a comprovação da exigência de formação para as funções;
- d) envidar esforços no sentido de adquirir mais exemplares de títulos básicos e/ou consolidar/firmar convênios com acervos digitais;
- e) atentar-se com relação à infraestrutura mínima exigida pela legislação, observando o que está posto no CNCT, em sua 4ª Edição/2020;
- f) atentar-se para um espaço próprio para o laboratório de Informática climatização;
- g) dar atenção especial sua infraestrutura física, carente de melhorias, com destaque para a sala dos professores, e providenciar salas para orientação de estágio e secretaria escolar;
- h) realizar convênios com instituições governamentais e/ou com a iniciativa privada, para a realização do estágio e inserir no Sisprof/CEE;
- i) atentar-se que a manutenção e a atualização do Cadastro do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) do Ministério da Educação (Mec) são de responsabilidade da mantenedora; portanto, essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020;
- j) a mantenedora deverá observar o cumprimento das deliberações deste CEE, para não comprometer a regularidade de funcionamento do Curso em epígrafe (e nos demais ursos ofertados), de modo que respeite e cumpra o que determina o § 3º do Art. 5º da Resolução CEE nº 485/2020, que regulamentou a Educação Profissional no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, o que não ocorreu com este Processo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 17/2023

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade na Sala Virtual das sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2023.

PETRONIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da Cesp

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE